

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ENUNCIADOS DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Atualizados até 29.11.2023)

Enunciados nºs 1 a 10: aprovados pelo Colendo Grupo Especial desta Seção de Direito Privado em sessão realizada aos 18 de agosto de 2022, publicados no DJE nos dias 03.10.2022, pp. 9-12; 04.10.2022, pp. 6-9 e 06.10.2022, pp. 4-6.

Enunciados nºs 11 a 16: aprovados pela Colenda Turma Especial da Subseção II de Direito Privado em sessão realizada aos 22 de setembro de 2022, publicados no DJE nos dias 17.10.2022, pp. 14-16; 18.10.2022, pp. 2-4 e 20.10.2022, pp. 4-6.

Enunciados nºs 17 a 23: aprovados pela Colenda Turma Especial da Subseção III de Direito Privado em sessão realizada aos 25 de outubro de 2023, publicados no DJE nos dias 23.11.2023, pp. 5-7; 27.11.2023, pp. 4-6 e 29.11.2023, pp. 12-14.

Enunciado nº 1 – Seguro de dano (residencial, empresarial, de responsabilidade civil) é matéria residual, de competência comum das Subseções I, II e III da Seção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0040569-14.2021.8.26.0000	Correia Lima	13/03/2022
CC 0006271-59.2022.8.26.0000	Luiz Antonio de Godoy	10/03/2022
CC 0021324-17.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	04/02/2022
CC 0043400-35.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	16/12/2021
CC 0039157-48.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	05/11/2021
CC 0033974-96.2021.8.26.0000	Araldo Telles	27/10/2021
CC 0023495-44.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	25/10/2021
CC 0035814-44.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	22/10/2021
CC 0035167-49.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	06/10/2021
CC 0028688-40.2021.8.26.0000	Araldo Telles	23/08/2021

Enunciado nº 2 – Em execução (e respectivos embargos) fundada em título executivo extrajudicial, descabe perquirir o negócio jurídico subjacente, e a competência é da Segunda Subseção de Direito Privado, à exceção das hipóteses em que a Resolução 623/2013 previu expressa competência de outras Subseções para execução (art. 5º, I.22, I.23, I.24, III.3, III.5, III.6, III.8, III.9, III.10, III.11, III.12) e do inciso III.1 em relação ao qual se deve entender incluídas as “execuções”.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0005646-25.2022.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	14/03/2022
CC 0044266-43.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	10/03/2022
CC 0005662-76.2022.8.26.0000	Luiz Antonio de Godoy	11/03/2022
CC 0035918-36.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	09/03/2022
CC 0005061-70.2022.8.26.0000	Andrade Neto	09/03/2022
CC 0001286-47.2022.8.26.0000	Andrade Neto	09/03/2022
CC 0035049-73.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/03/2022
CC 0034212-18.2021.8.26.0000	Correia Lima	15/02/2022
CC 0044429-23.2021.8.26.0000	Andrade Neto	11/01/2022

CC 0041484-63.2021.8.26.0000	Costa Netto	17/12/2021
CC 0041343-44.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	16/12/2021
CC 0041780-85.2021.8.26.0000	Andrade Neto	30/11/2021
CC 0031264-06.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	27/09/2021
CC 0007317-20.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	22/07/2021

Enunciado nº 3 – Nos termos do art. 103 do RITJSP, a competência se firma pelo pedido inicial, sendo irrelevantes as matérias trazidas pelo réu em defesa ou surgidas no decorrer da demanda para fins de competência, mesmo que as matérias trazidas sejam de competência de outra Subseção.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0033410-20.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	09/03/2022
CC 0040022-71.2021.8.26.0000	Andrade Neto	06/12/2021
CC 0035073-04.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	07/10/2021
CC 0026422-80.2021.8.26.0000	Correia Lima	17/09/2021
CC 0035283-89.2020.8.26.0000	Correia Lima	15/12/2020
CC 0021707-97.2018.8.26.0000	Correia Lima	29/08/2018
CC 0028157-90.2017.8.26.0000	Piva Rodrigues	20/07/2017
CC 0044290-47.2016.8.26.0000	Piva Rodrigues	20/07/2017
CC 0028156-08.2017.8.26.0000	Artur Marques	03/07/2017
CC 0012058-45.2017.8.26.0000	Gomes Varjão	09/03/2017

Enunciado nº 4 – A existência de vínculo familiar entre as partes, atual ou encerrado, por si só, não atrai a competência da Primeira Subseção de Direito Privado, especialmente em conflitos referentes à posse de coisas móveis/imóveis ou locação de bens móveis/imóveis.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0004003-32.2022.8.26.0000	Andrade Neto	09/03/2022
CC 0030364-23.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	27/08/2021
CC 0011415-48.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/08/2021
CC 0010305-14.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	15/04/2021
CC 0046586-03.2020.8.26.0000	Costa Netto	29/01/2021
CC 0037864-77.2020.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	20/01/2021
CC 0051753-35.2019.8.26.0000	Costa Netto	31/01/2020
CC 0037213-16.2018.8.26.0000	Andrade Neto	17/09/2018
CC 0027355-58.2018.8.26.0000	Gomes Varjão	03/08/2018
CC 0021845-64.2018.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	25/07/2018

Enunciado nº 5 – A natureza do seguro prestamista, acessório, é bancária, de modo que as ações que discutem a cobertura do seguro são de competência da Segunda Subseção de Direito Privado, com exceção do seguro prestamista habitacional, que é de competência da Primeira Subseção de Direito Privado (art. 5º, I.22, da Resolução nº 623/2013).

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0002428-86.2022.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	10/03/2022
CC 0004067-42.2022.8.26.0000	Costa Netto	08/03/2022
CC 0044101-93.2021.8.26.0000	Araldo Telles	16/12/2021
CC 0008710-77.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	27/10/2021
CC 0032523-36.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	20/09/2021
CC 0014853-82.2021.8.26.0000	Araldo Telles	31/05/2021

CC 0006819-21.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	05/05/2021
CC 0045690-57.2020.8.26.0000	Costa Netto	29/01/2021
CC 0042109-05.2018.8.26.0000	Gomes Varjão	18/10/2018
CC 0039345-80.2017.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	11/09/2017

Enunciado nº 6 – A existência de garantia fiduciária é insuficiente para atrair a competência da Terceira Subseção de Direito Privado, cuja competência, pelo art. 5º, III.3, da Resolução nº 623/2013, exige discussão efetiva e exclusiva da garantia na petição inicial.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0000456-81.2022.8.26.0000	Costa Netto	02/02/2022
CC 0042519-58.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	07/01/2022
CC 0033206-73.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	11/11/2021
CC 0039058-78.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	08/11/2021
CC 0033197-14.2021.8.26.0000	Andrade Neto	28/10/2021
CC 0036896-13.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	25/10/2021
CC 0029921-72.2021.8.26.0000	Andrade Neto	02/09/2021
CC 0026813-35.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	30/08/2021
CC 0029668-84.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	27/08/2021

Enunciado nº 7 – Ação relativa à identificação de usuário por provedor, com base no Marco Civil da Internet, é de competência comum das Subseções I, II e III da Seção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0040284-21.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	07/01/2022
CC 0021987-63.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	11/11/2021
CC 0016992-07.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	11/11/2021
CC 0021804-92.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	22/10/2021
CC 0014344-54.2021.8.26.0000	Araldo Telles	07/06/2021
CC 0048411-84.2017.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	24/01/2018

Enunciado nº 8 – Não atrai a competência da Primeira Subseção de Direito Privado o fato de o imóvel estar localizado em loteamento, se o pedido ou a causa de pedir dizem respeito a compromisso de compra e venda, cuja competência é comum das Subseções I, II e III da Seção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0043931-24.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	10/03/2022
CC 0038308-76.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	16/12/2021
CC 0033212-80.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/12/2021
CC 0035277-48.2021.8.26.0000	Andrade Neto	30/11/2021
CC 0026980-52.2021.8.26.0000	Araldo Telles	11/08/2021
CC 0021907-02.2021.8.26.0000	Araldo Telles	22/07/2021
CC 0019892-60.2021.8.26.0000	Araldo Telles	22/07/2021
CC 0009845-27.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/07/2021
CC 0037635-20.2020.8.26.0000	Gomes Varjão	18/11/2020
CC 0031162-52.2019.8.26.0000	Araldo Telles	14/10/2019

Enunciado nº 9 – Contrato de distribuição de combustíveis e similares, mesmo que firmado em conjunto com pactos acessórios de cessão de marca, comodato e outros, dizem respeito a coisa móvel corpórea, a atrair a competência da Terceira Subseção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0038273-19.2021.8.26.0000	Araldo Telles	25/10/2021
CC 0012934-58.2021.8.26.0000	Andrade Neto	17/06/2021
CC 0014871-06.2021.8.26.0000	Andrade Neto	01/06/2021
CC 0010790-14.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	31/05/2021
CC 0013749-55.2021.8.26.0000	Araldo Telles	24/05/2021
CC 0022514-83.2019.8.26.0000	Andrade Neto	14/04/2021
CC 0045259-23.2020.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	26/01/2021
CC 0034911-43.2020.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	21/10/2020
CC 0035735-02.2020.8.26.0000	Araldo Telles	13/10/2020
CC 0016808-85.2020.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	18/06/2020
CC 0012108-71.2017.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	16/03/2017
CC 0063134-45.2016.8.26.0000	Donegá Morandini	12/12/2016

Enunciado nº 10 – Ação relativa à prestação de serviços médico-hospitalares é de competência comum das Subseções II e III da Seção de Direito Privado, competência que não se altera por eventual denúncia da lide à operadora de plano de saúde.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0026315-36.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	27/08/2021
CC 0016462-03.2021.8.26.0000	Correia Lima	09/08/2021
CC 0017536-92.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	26/07/2021
CC 0017428-97.2020.8.26.0000	Correia Lima	11/11/2020
CC 0019697-12.2020.8.26.0000	Correia Lima	21/10/2020
CC 0036498-37.2019.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	17/01/2020
CC 0036479-31.2019.8.26.0000	Correia Lima	21/11/2019
CC 0035182-86.2019.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	01/10/2019
CC 0043843-88.2018.8.26.0000	Gomes Varjão	31/10/2018
CC 0028870-31.2018.8.26.0000	Percival Nogueira	21/08/2018

Enunciado nº 11 – A cobrança extrajudicial de dívida prescrita é ilícita. O seu registro na plataforma “Serasa Limpa Nome” ou similares de mesma natureza, por si só, não caracteriza dano moral, exceto provada divulgação a terceiros ou alteração no sistema de pontuação de créditos: score.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1017004-92.2021.8.26.0003	Milton Carvalho	14/02/2022
AC 1045608-27.2020.8.26.0576	Fábio Podestá	08/02/2022
AC 1074516-33.2021.8.26.0100	Roberto Mac Cracken	04/02/2022
AC 1002813-14.2021.8.26.0077	Salles Vieira	31/01/2022
AC 1010557-98.2021.8.26.0032	Heraldo de Oliveira	27/01/2022
AC 1000603-07.2021.8.26.0233	Afonso Bráz	20/01/2022
AC 1080580-59.2021.8.26.0100	Vicentini Barroso	14/12/2021
AC 1000104-03.2021.8.26.0369	Walter Barone	29/11/2021
AC 1009316-48.2020.8.26.0348	Ana Lucia Romanhole Martucci	03/09/2021
AC 1005965-28.2021.8.26.0576	Almeida Sampaio	03/09/2021

Enunciado nº 12 – Nas hipóteses de fraude mediante pagamento de boleto falso com pagamento a destinatário distinto do legítimo beneficiário, o ressarcimento só é cabível mediante prova do direcionamento do lesado ao fraudador por preposto ou pelos canais de atendimento bancários, ou seja, quando gerado por fortuito interno, devendo ser aferida a eventual caracterização do dano moral em cada caso concreto.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1009371-83.2020.8.26.0320	Castro Figliolia	13/01/2022
AC 1010412-32.2021.8.26.0003	Régis Rodrigues Bonvicino	13/12/2021
AC 1002955-34.2020.8.26.0568	Renato Rangel Desinano	01/10/2021
AC 1006116-62.2020.8.26.0597	Mendes Pereira	27/08/2021
AC 1001360-49.2020.8.26.0390	Edgard Rosa	23/08/2021
AC 1001125-70.2020.8.26.0103	Anna Paula Dias da Costa	20/08/2021
AC 1006861-54.2020.8.26.0011	Álvaro Torres Júnior	05/08/2021
AC 1001796-29.2020.8.26.0286	Marcondes D'Angelo	10/06/2021

Enunciado nº 13 – No “golpe do motoboy”, em caso de fortuito interno, a instituição financeira responde pela indenização por danos materiais quando evidenciada a falha na prestação de serviços, falha na segurança, bem como desrespeito ao perfil do correntista, aplicáveis as Súmulas nº 297 e 479, bem como a tese relativa ao tema repetitivo nº 466, todas do STJ. A instituição financeira responderá por dano moral quando provada a violação de direito de natureza subjetiva ou natureza imaterial.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1012294-54.2020.8.26.0006	Penna Machado	18/02/2022
AC 1003137-18.2020.8.26.0019	Jacob Valente	17/02/2022
AC 1039583-84.2020.8.26.0224	Flávio Cunha da Silva	09/02/2022
AC 1002597-66.2021.8.26.0008	Ramon Mateo Júnior	01/02/2022
AC 1001309-45.2021.8.26.0441	Correia Lima	23/01/2022
AC 1014132-38.2020.8.26.0004	Ricardo Pessoa de Mello Belli	10/01/2022
AC 1001430-14.2021.8.26.0008	Nelson Jorge Júnior	10/01/2022
AC 1010416-85.2020.8.26.0009	Francisco Giaquinto	26/11/2021
AC 1028872-20.2020.8.26.0224	Mário de Oliveira	22/11/2021
AC 1021350-39.2020.8.26.0224	Décio Rodrigues	28/07/2021

Enunciado nº 14 – Na utilização do PIX, havendo prática de delito ou fraude por terceiros, em caso de fortuito interno, a instituição financeira responde pelas indenizações por danos materiais e morais quando evidenciada a falha na prestação de serviços, falhas na segurança, bem como desrespeito ao perfil do correntista aplicáveis as Súmulas nº 297 e 479, bem como a tese relativa ao tema repetitivo nº 466, todas do STJ.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1002431-43.2021.8.26.0005	Régis Rodrigues Bonvicino	25/01/2022
AC 1004664-14.2021.8.26.0037	Daniela Menagatti Milano	19/01/2022
AC 1006495-48.2021.8.26.0506	Francisco Giaquinto	12/01/2022
AC 1004670-21.2021.8.26.0037	Heraldo de Oliveira	11/01/2022
AC 1010168-12.2021.8.26.0001	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	16/12/2021
AC 1014043-69.2021.8.26.0007	Matheus Fontes	02/12/2021
AC 1006674-33.2021.8.26.0004	Roberto Mac Craken	22/11/2021
AC 1001766-15.2021.8.26.0009	Anna Paula Dias da Costa	16/11/2021
AC 1021040-17.2020.8.26.0003	Spencer Almeida Ferreira	22/09/2021
AC 1015912-82.2021.8.26.0002	Thiago de Siqueira	01/09/2021

Enunciado nº 15 – No roubo de carga objeto de contrato de transporte terrestre, é cabível o direito de regresso, se assim o autorizam as circunstâncias fáticas, ainda que exista cláusula de renúncia pela seguradora nas hipóteses em que houve agravamento do risco ou culpa do transportador.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1017881-36.2018.8.26.0068	Mauro Conti Machado	01/02/2022
AC 1037777-32.2019.8.26.0100	Cauduro Padin	14/07/2021
AC 1005418-44.2018.8.26.0268	Fernando Sastre Redondo	26/05/2021
AC 1004489-02.2016.8.26.0229	Ana Catarina Strauch	09/02/2021
AC 1033704-67.2018.8.26.0224	J. B. Franco de Godoi	21/10/2020
AC 1001233-30.2019.8.26.0299	Claudia Grieco Tabosa	14/08/2020
AC 1077224-03.2014.8.26.0100	Renato Rangel Desinano	29/04/2020
AC 1003644-77.2019.8.26.0224	Roberto Mac Cracken	22/08/2019
AC 1131627-77.2018.8.26.0100	Achile Alesina	09/08/2019
AC 1002183-60.2016.8.26.0229	Mendes Pereira	13/02/2019

Enunciado nº 16 – É possível a cessão de direitos creditórios inerentes à quota de consórcio cancelada, independentemente da anuência da administradora, admitindo-se a propositura de ação judicial para anotação e registro, visando evitar pagamento indevido, mediante prova da cessão, e desde que haja recusa ou omissão diante de pedido extrajudicial prévio.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1110293-16.2020.8.26.0100	Spencer Almeida Ferreira	23/02/2022
AC 1107505-29.2020.8.26.0100	Maia da Rocha	14/02/2022
AC 1116483-92.2020.8.26.0100	Heraldo de Oliveira	02/02/2022
AC 1111917-03.2020.8.26.0100	Correia Lima	06/12/2021
AC 1118385-80.2020.8.26.0100	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	11/11/2021
AC 1110133-88.2020.8.26.0100	Gilberto dos Santos	11/11/2021
AC 1015380-08.2021.8.26.0100	Virgilio de Oliveira Junior	27/10/2021
AC 1119147-96.2020.8.26.0100	Ana Catarina Strauch	19/10/2021
AC 1110841-41.2020.8.26.0100	Alberto Gosson	19/08/2021
AC 1111912-78.2020.8.26.0100	Elói Estevão Trolly	10/08/2021
AC 1108561-97.2020.8.26.0100	Irineu Fava	28/07/2021
AC 1124763-52.2020.8.26.0100	Edgard Rosa	01/07/2021

Enunciado nº 17 – No concurso de credores, o crédito tributário, oriundo de débito de IPTU, tem preferência sobre o crédito de condomínio.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2177277-37.2021.8.26.0000	Carmen Lucia da Silva	28/02/2022
AI 2159886-69.2021.8.26.0000	Angela Lopes	11/02/2022
AI 2257670-46.2021.8.26.0000	Sergio Alfieri	08/02/2022
AI 2252831-75.2021.8.26.0000	Carlos Henrique Miguel Trevisan	15/02/2022
AI 2170444-03.2021.8.26.0000	Lino Machado	10/08/2021
AI 2186580-75.2021.8.26.0000	Adilson de Araujo	26/01/2022
AI 2249524-16.2021.8.26.0000	Caio Marcelo Mendes de Oliveira	11/03/2022
AI 2112380-97.2021.8.26.0000	Sá Duarte	23/07/2021
AI 2074889-90.2020.8.26.0000	L. G. Costa Wagner	30/09/2020
AI 2115085-39.2019.8.26.0000	Melo Bueno	03/09/2019

Enunciado nº 18 – A falta de pagamento do prêmio não impossibilita o recebimento de indenização por seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT), ainda que o proprietário do veículo inadimplente seja a vítima do acidente.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1111720-82.2019.8.26.0100	Antonio Nascimento	18/04/2022
AC 1002345-47.2017.8.26.0576	Rogério Murillo Pereira Cimino	23/02/2022
AC 1000635-39.2018.8.26.0452	Cesar Luiz de Almeida	08/04/2022
AC 1056355-43.2019.8.26.0100	Fabio Tabosa	31/03/2022
AC 1005845-63.2018.8.26.0099	Andrade Neto	12/01/2022
AC 1105896-45.2019.8.26.0100	Rosangela Telles	06/12/2021
AC 1001509-48.2019.8.26.0271	Luis Fernando Nishi	01/04/2022
AC 1010609-78.2020.8.26.0566	Lígia Araújo Bisogni	18/04/2022

Enunciado nº 19 – Salvo quando há rompimento do nexa causal, pela teoria do corpo neutro, o fato de terceiro, no acidente de trânsito, não exclui a responsabilidade do causador direto do dano; apenas autoriza direito de regresso.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0010761-39.2013.8.26.0001	Edgard Rosa	10/11/2016
AC 1002157-21.2020.8.26.0553	Silvia Rocha	25/02/2022
AC 0002641-13.2015.8.26.0526	Antonio Rigolin	28/01/2020
AC 1001771-21.2021.8.26.0564	Ruy Coppola	17/03/2022
AC 1014893-72.2019.8.26.0564	Sá Moreira de Oliveira	11/09/2020
AC 1023716-17.2015.8.26.0001	Gomes Varjão	13/12/2021
AC 1016813-75.2016.8.26.0309	Gilson Delgado Miranda	22/04/2021

Enunciado nº 20 – Quando da transferência da propriedade de automóvel, a responsabilidade pela comunicação ao órgão de trânsito para expedição de novo Certificado de Registro de Veículo cabe ao adquirente, no prazo de 30 dias; subsidiariamente, ao alienante, em caso de omissão daquele.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1004369-71.2019.8.26.0481	Carmen Lucia da Silva	24/07/2020
AC 1001777-10.2020.8.26.0161	Antonio Nascimento	15/10/2021
AC 1001945-84.2017.8.26.0268	Rogério Murillo Pereira Cimino	08/11/2021
AC 1004970-69.2018.8.26.0010	Daise Fajardo Nogueira Jacot	28/06/2021
AC 1016631-35.2019.8.26.0002	Berenice Marcondes Cesar	18/12/2020
AC 1010081-63.2015.8.26.0002	Dimas Rubens Fonseca	16/07/2020
AC 1001979-16.2020.8.26.0022	Carlos Henrique Miguel Trevisan	25/01/2022
AC 1015327-61.2020.8.26.0003	Paulo Ayrosa	10/09/2021
AC 1000969-34.2019.8.26.0292	Caio Marcelo Mendes de Oliveira	30/08/2021
AC 1004649-15.2017.8.26.0157	Melo Bueno	29/04/2021

Enunciado nº 21 – Comprovada a ausência de transferência da propriedade do veículo junto ao órgão de trânsito, pelas infrações de trânsito responderá o adquirente, desde que demonstradas a alienação e a tradição prévias do bem.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1037743-63.2019.8.26.0001	Almeida Sampaio	24/11/2021
AC 1023351-31.2019.8.26.0224	Rodolfo Cesar Milano	25/11/2021
AC 1069389-90.2016.8.26.0100	Rosangela Telles	14/01/2022
AC 1043338-63.2017.8.26.0114	Ruy Coppola	04/03/2022
AC 1012718-05.2016.8.26.0114	Gilson Delgado Miranda	25/02/2022

Enunciado nº 22 – Em ação de obrigação de fazer visando à transferência da propriedade junto ao órgão de trânsito, este não é litisconsorte passivo necessário ao lado do responsável pela comunicação de que tratam os artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1001138-28.2018.8.26.0204	Sergio Alfieri	21/01/2022
AC 0000514-69.2012.8.26.0280	Morais Pucci	29/09/2014
AC 1042432-32.2015.8.26.0506	Marcondes D'Angelo	07/02/2020
AC 1020042-49.2014.8.26.0071	Felipe Ferreira	13/12/2021

Enunciado nº 23 – É direito potestativo do locatário denunciar o contrato celebrado por prazo determinado, ainda que durante a vigência, cabendo tutela de urgência, inclusive. Eventual culpa pela rescisão e o pagamento de multa proporcional serão decididos a final ou em ação própria.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1002920-80.2020.8.26.0566	Hugo Crepaldi	03/02/2022
AC 1000038-44.2018.8.26.0590	Carmen Lucia da Silva	30/04/2020
ED 100266128.2015.8.26.0286/5000	Marcondes D'angelo	25/04/2019
AI 2297442-50.2020.8.26.0000	Renato Sartorelli	19/02/2021
AC 1028274-53.2020.8.26.0002	Jayme de Oliveira	10/11/2021
AI 2161940-76.2019.8.26.0000	Neto Barbosa Ferreira	29/06/2020
AI 2116993-97.2020.8.26.0000	Marcos Ramos	05/08/2020
AC 1032835-23.2020.8.26.0002	Adilson de Araujo	06/05/2021
AC 1006609-09.2020.8.26.0510	Kioitsi Chicuta	27/08/2021
AI 2038951-97.2021.8.26.0000	Ruy Coppola	16/08/2021
AC 1051975-40.2020.8.26.0100	Cristina Zucchi	14/12/2020
AI 2138745-91.2021.8.26.0000	Pedro Baccarat	27/07/2021